

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2022

O INSTITUTO VIDA FORTE, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Avenida Tancredo Neves, 2421, salas 1403/1404, no bairro do Caminho das Árvores, na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, inscrita sob o CNPJ nº 12.081.689/0001-05, por seu advogado infrafirmado, constituído *ut* instrumento particular de mandato, vem, perante V. Exa., apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, com fundamento no art.5º, XXXIV, da Carta Magna e no art. 109 da Lei 8.666/93 e pelas razões de fato e de direito a seguir declinadas.

DA TEMPESTIVIDADE

Ainda que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0082/2022** não previu expressamente que o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** também deve obediência no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993, em especial nos casos de omissão da Lei Federal nº 13.019/2014, visto que a procedimentalização de um chamamento público se fundamenta inicialmente no art. 116 da Lei Geral de Licitações.

Lei Federal nº 8.666/1993

"(...)

Art. 116. *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

(...)".



Pois bem, como a Lei Federal nº 13.019/2014 é omissa quanto o tramite administrativo para a oferta de pedido de impugnação nos casos em que o Edital de Convocação possua **FALHAS E IRREGULARIDADE** a peticionante buscou o que determina a Lei Federal nº 8.666/1993 em seu art. 41 § 2º, qual outorga aos pretensos licitantes a possibilidade de pedir a impugnação do edital na forma que segue:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

(...)

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" – GRIFO NOSSO.*

Dessa forma, pugna a peticionante pelo deferimento do requerimento formulado acima, vez que além de respeitar o lapso temporal ofertado, esta fez constar em seu pedido de forma clara e objetiva o não respeito a dispositivos legais previstos expressamente no conjunto de normas que ampara o procedimento licitatório juridicamente.

DO DIREITO

Antes de adentrar ao mérito das razões do presente pedido, cabe-nos tecer algumas considerações acerca da qualificação técnica nos procedimentos licitatórios.

Como sabemos, a qualificação técnica e documental, chamada também de habilitação, diz respeito ao cumprimento dos requisitos, previamente estabelecidos em edital, que as licitantes devem apresentar no momento de sua habilitação de modo a comprovar sua capacidade de executar o objeto do certame. É através deste procedimento que se comprova a regularidade da licitante.

A documentação de habilitação tem seu momento de apresentação determinado em legislação, cuja formalidade visa garantir a lisura do certame, assim como a isonomia entre as licitantes participantes, motivo pelo qual o procedimento administrativo não pode ir de encontro com os dispositivos legais jamais.

Pois bem, vejamos o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e seu respectivo decreto regulador – Decreto Federal nº 8.276/2016 – no que tange os pontos questionados por esta licitante, em especial **O ALTO GRAU DE SUBJETIVIDADE E FALTA DE CLAREZA DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.**



Lei Federal nº 13.019/2014

(...)

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos;

(...)

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

(...)

V - as datas e **os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).” – GRIFO NOSSO.

Decreto Federal nº 8.726/2016

“(...)

Art. 9º. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

(...)

IX - as datas e **os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação** e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

(...)

§ 5º **O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.**

(...)” – GRIFO NOSSO

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Neste sentido, a jurisprudência pátria estabelece:

"Vinculação às normas do edital de concorrência. O edital vincula aos seus termos não só a administração, mas também os próprios licitantes"

(TRF/5ª Região. 1ª Turma. AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412. DJ 07 maio de 1993, p. 16765)

" I – No procedimento licitatório, domina o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública Administração quanto os licitantes em sua rigorosa observância. (...)"

(TRF/5ª Região. 6ª Turma. REO nº 01000145369/GO. Processo nº 19980100145639. DJ 23 outubro de 2002. p. 197)

O E. Tribunal de Contas da União no bojo do **processo 002.728/93-1**, em resposta à consulta formulada pelo eminente ministro Paulo Brossard, que é bastante esclarecedor. O texto foi extraído do D.O.U. 26.05.1993, páginas 7056 e 7057. Todos os grifos são nossos.

*"...a vinculação do edital à licitação é princípio básico desse certame. Por isso a Administração não pode fixar no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e na fase do julgamento se afastar do que fora estabelecido ou aceitar documentos e propostas elaboradas em desacordo com o solicitado. **Isso faculta a Administração a desclassificar quaisquer propostas elaboradas à revelia do estatuído no documento convocatório mesmo sendo a de menor preço**".*

Mais adiante o voto:

*"Os conceitos de licitação geralmente defendidas pelos grandes juristas brasileiros e estrangeiros, estudiosos dessa temática na área do direito administrativo, podem variar bastante quanto à forma, à abrangência e até mesmo ao conteúdo, mas o que **não se pode negar é a unanimidade de opiniões quando se trata de definir os princípios básicos da licitação**. E, dentre aqueles que com maior frequência aparecem nas relações dos mais renomados administrativistas estão, sem sombra de dúvida a igualdade entre os licitantes e a vinculação ao edital".*

Motivo pelo qual a peticionante busca esse expediente para revisar os itens editalícios que inequivocamente viciaram o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** **DEVIDO** em especial **O ALTO GRAU DE SUBJETIVIDADE E FALTA DE CLAREZA DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**.

DAS ALEGAÇÕES FÁTICAS

O edital de convocação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** **desrespeitou de maneira clara e inequívoca** o inciso XII do art. 2º; o art. 23; o inciso V do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014; e, o § 5º e o inciso IX do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726/2016, conforme apresentamos a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente contratação objetiva a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB, NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

No recorte acima demonstra que o edital de convocação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** desrespeitou algumas formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, principalmente ao rol normativo exigido pelo § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 por **NÃO** trazer forma clara os limites do OBJETO almejado e **PRINCIPALMENTE** por utilizar de um mesmo expediente administrativo para buscar celebração de ajuste administrativo para efetivar ações de saúde e educação. A melhor prática jurídico administrativa **DETERMINA** que procedimentos dessa natureza sejam materializados em apartado dado a complexidade técnico jurídica de cada política pública a ser efetivada.

Somado a este vício acima apresentado o edital de convocação não demonstrou a metodologia a ser aplicada ao julgamento das propostas e tão pouco foi objetivo como a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto federal nº 8.726/2016 exige e determina!

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O PLANO DE TRABALHO constante no ENVELOPE Nº 02 deverá ser elaborado tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

7.2. A análise do PLANO DE TRABALHO será realizada pela Comissão. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do Município, para fortalecer os Sistemas Municipais das áreas de Educação e Saúde, ao objeto e metas obrigatórias e ao atendimento aos itens especificados no roteiro de elaboração do PLANO DE TRABALHO. Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

7.3. Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

7.4. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO: A análise e a consequente seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pelo MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, que observará os seguintes critérios de avaliação.

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO
1	Possuir quadro Gerencial Técnico para cada área de atuação que possua formação superior qualificada compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, estes profissionais devem possuir no mínimo Curso de Especialização.	15 (cinco pontos para cada área de atuação)
2	Atestado de execução de projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado, nas áreas propostas no Plano de Trabalho: Saúde e Educação	15

O grifo feito no recorte das páginas 8 e 9 do edital de convocação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022** desrespeitou de maneira clara e inequívoca dos seguintes mandamentos: o inciso XII do art. 2º; o art. 23; o inciso V do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014; e, o inciso IX do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726/2016.



CONTATO@VIDAFORTE.ORG.BR



+55 71 3022-3395



SALVADOR - BAHIA

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

3	Atestado de Utilidade Pública Municipal, Federal ou Estadual e Inscrição nos Conselhos de Educação, Saúde ou Assistência Social.	10
4	Apresentação do Plano de Trabalho em consonância com o que foi definido em cada Secretaria, em conformidade com os anexos I, II, III e IV	30
5	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela Administração.	05 pontos a cada percentual de 3% a menor que o limite fixado. Pontuação máxima 15 pontos.
6	Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo e colaborem na redução da demanda reprimida do município, buscando o desenvolvimento humano e social nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.	05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. Pontuação máxima 15 pontos.
TOTAL		100

O edital de convocação não demonstrou em momento algum em sua minuta o que seria necessário para o licitante apresentar para que pontuasse o **pleno grau de satisfação ou mesmo o grau satisfatório** na concepção da administração pública o que macula a legalidade do procedimento licitatório.

A falta de objetividade e metodologia para a determinação do que consiste o **pleno grau de satisfação ou mesmo o grau satisfatório** na concepção da administração pública impossibilita inclusive a possibilidade de questionamento por parte do licitante que discordar de sua nota. **Como confrontar a subjetividade extrema do julgador? Será que uma licitação onde o critério subjetivo é o único respeita a imposição da Lei Federal acerca da objetividade na seleção e julgamento dos projetos?**

Por tudo acima demonstrado e exposto a peticionante acredita que para que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0082/2022** não seja alvo de demanda judicial e paralise a tentativa de contratualizar uma entidade para a gestão da unidade hospitalar.



CONTATO@VIDAFORTE.ORG.BR



+55 71 3022-3395



SALVADOR - BAHIA

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, lastreada nas razões jurídico administrativas supra alinhavadas e apresentadas, requer-se que essa Comissão de Licitação dê provimento integral ao presente instrumento para a revisão dos itens que viciam o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0082/2022**.

Requer-se, outrossim, caso o presente pedido não seja provido, o encaminhamento à autoridade superior, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador - BA, 25 de julho de 2022.

ELMO LUIZ ALVES
LEMO
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital por
ELMO LUIZ ALVES LEMOS
FILHO:90072006587
Dados: 2022.07.25 15:15:42 -03'00'

INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ: **12.081.689/0001-05**
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
RG: **05.182.709 – 39**
CPF: **900.720.065-87**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.081.689/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIDA FORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2421	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL REDENCAO SALAS 1403/1404
--	-----------------------	---

CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VIDAFORTE.ORG.BR	TELEFONE (71) 3022-3395
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **17:40:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.081.689/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIDA FORTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-13 - Serviços de litotripcia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2421	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL REDENCAO SALAS 1403/1404
--	-----------------------	---

CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VIDAFORTE.ORG.BR	TELEFONE (71) 3022-3395
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **17:40:11** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 53915 LIVRO : 0 Pag: 0 em 16/04/2021
e registrado nesta data sob o n. 46602 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1565 002 028521

Averbação Nº: 5

Apresentante.....: INSTITUTO VIDA FORTE

Valor Base.....: R\$ 378,40

Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO

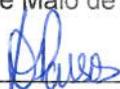
Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,85
PGE	R\$	7,26
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DATADA EM 29/03/2021.

Salvador, 12 de Maio de 2021.


DEBORA CAROLINE BATISTA PASSOS
OFICIAL SUBSTITUTA



Ilmo. Sr. Dr. Oficial do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca

REQUERIMENTO

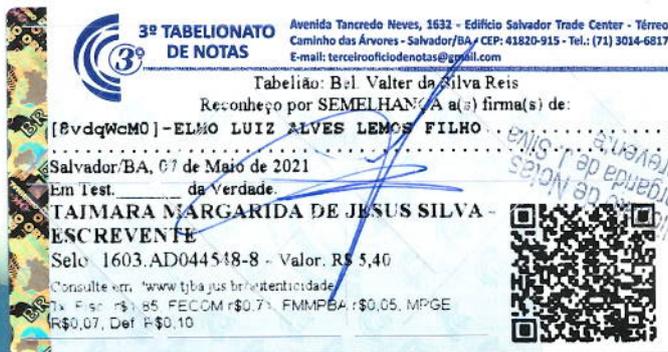
O **INSTITUTO VIDA FORTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ de Nº 12.081.689/0001-05, com sede no estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº 2421, Centro Empresarial Redenção, Salas 1403 e 1404, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Elmo Luiz Alves Lemos Filho**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG: 05182709-39 SSP-BA, CPF: 900.720.065-87, residente e domiciliado à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, apto 3005, CEP: 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, vem, com a respeitabilidade de estilo, requerer o registro do documento anexos (Ata de Assembleia Geral, lista de presença e estatuto) firmados em 29 de março de 2021, para arquivo neste Cartório.

Pede Deferimento

Salvador, 30 de abril de 2021.

Elmo Luiz Alves Lemos Filho

CPF Nº 900.720.065-87



3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1532 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: tercestrooficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[8vdqWcM0] - **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**
Salvador/BA, 07 de Maio de 2021
Em Test. da Verdade:
TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA - ESCRIVENTE
Selo: 1603.AD044548-8 - Valor: R\$ 5,40
Consulte em: www.tjba.jus.br/identidade
Tax. Fis. nº 185 - FECDOM: R\$ 0,71 - FMMPBA: R\$ 0,05, MPGE R\$ 0,07, Def. R\$ 0,10



Edital de convocação

ASSEMBLEIA GERAL

O **INSTITUTO VIDA FORTE**, com CNPJ de Nº 12.081.689/0001-05, com sede no estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº 2421, Centro Empresarial Redenção, Salas 1403 e 1404, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, através de seu Presidente, convoca todos os membros para a realização das Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá na sede da Associação no dia 29 de março de 2021 às 14:00, para deliberar sobre os seguintes temas:

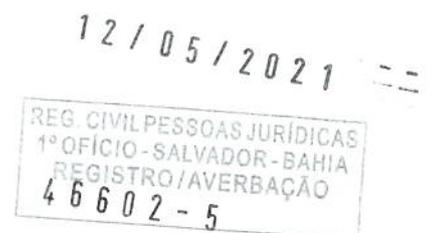
- I – Reforma Estatutária;**
- II – Eleição de Novos Membros.**

Salvador, 19 de março de 2021.



Elmo Luiz Alves Lemos Filho

CPF Nº 900.720.065-87



1º RTDP
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituto

residente e domiciliado na Rua Edgard Loureiro, nº 133 AP 704 EDIF. Residencial Natura Verde, CEP 41152-110- Bairro Resgate - Salvador BA; 4º **conselheiro** – Daniel Silva Moura, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 475852265 SSP -BA, CPF nº 648.669.045-34, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Góes Calmon, 13 4º andar - São Caetano, Salvador - BA, CEP: 40390-675; 5º **conselheiro** – Emerson de Jesus Silva, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG sob nº 05364788-21 SSP - BA, CPF nº 899.524.995-15, residente e domiciliado na Rua Parambu, nº 559, Edf. Fernando de Noronha, Santa Teresa, CEP: 41.181-900, Salvador – BA, após a eleição, o presidente empossou os membros eleitos para exercer mandato de 4 (quatro) anos na forma do estatuto, mandato de 29/03/2021 a 28/03/2025, **exceto o 4º e 5º conselheiros que exercerão mandato de 2 (dois) anos** na forma determinada pelo estatuto, mandato de 29/03/2021 a 28/03/2023. Ao final, o Presidente dos Trabalhos franqueou a palavra. Após, verificando que nada mais havia de relevante a tratar, o Sr. Presidente dos Trabalhos declarou encerrada a assembleia geral, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo presidente, pelo secretário desta assembleia e pelos demais associados nela presentes. Do que para constar e produzir seus devidos e legais efeitos, lavrei a presente ATA que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Salvador - BA, 29 de março de 2021

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL


ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
Presidente da Assembleia Geral


ANTONIO CARLOS COPQUE FILHO
Secretário da Assembleia Geral

Demais Associados:


ANA ANGÉLICA MORAIS DOS SANTOS


ÁUREA ROSA DE LIMA SANTOS


REGINALDO MARTINS NOGUEIRA


ROBSON ANDRÉ CARVALHO DULTRA

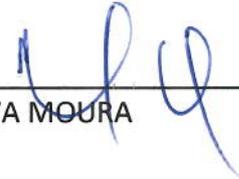
12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46602-5

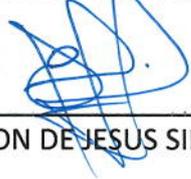

SERGIO RAIMUNDO RAMOS LOUREIRO VILAS BOAS


FRANCISCO NEVES DE QUEIROZ NETO

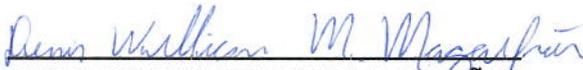

1º R(1DP)
Jéhora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta


ADEMILTON LEAL COUTINHO


DANIEL SILVA MOURA


EMERSON DE JESUS SILVA

Advogado:


DENIS WILLIAN MARTINS MAGALHÃES
OAB 41.089

12 / 05 / 2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46602 - 5



ASSEMBLEIA GERAL
- LISTA DE PRESENÇA -

Debra
Débora Caroline Batista Passos
16 RTDPJ
Oficial Substituta

Da Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO VIDA FORTE, realizada no dia 29 de março de 2021 às 14:00 horas.

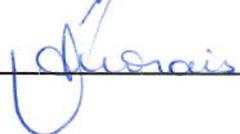
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
CPF: 900.720.065-87

Assinatura: 

ANTONIO CARLOS COPQUE FILHO
CPF: 922.845.405-97

Assinatura: 

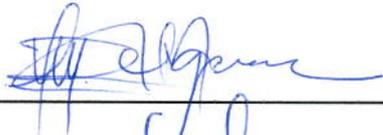
ANA ANGÉLICA MORAIS DOS SANTOS
CPF: 957.575.385-20

Assinatura: 

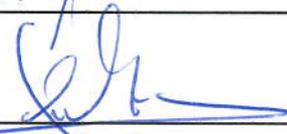
ÁUREA ROSA DE LIMA SANTOS
CPF: 775.910.115-53

Assinatura: 

REGINALDO MARTINS NOGUEIRA
CPF: 636.227.265-04

Assinatura: 

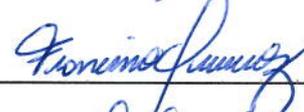
ROBSON ANDRÉ CARVALHO DULTRA
CPF: 422.535.605-10

Assinatura: 

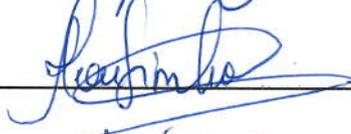
SERGIO RAIMUNDO RAMOS LOUREIRO VILAS BOAS
CPF: 286.565.985-20

Assinatura: 

FRANCISCO NEVES DE QUEIROZ NETO
CPF: 806.062.375-34

Assinatura: 

ADEMILTON LEAL COUTINHO
CPF: 397.669.265-49

Assinatura: 

DANIEL SILVA MOURA
CPF: 648.669.045-34

Assinatura: 

EMERSON DE JESUS SILVA
CPF: 899.524.995-15

Assinatura: 


ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
Presidente da Assembleia Geral


ANTONIO CARLOS COPQUE FILHO
Secretário da Assembleia Geral

12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46602 - F

INSTITUTO VIDA FORTE

16 RDPJ
Jéborá Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral de realizada em 29 de março de 2021

TÍTULO I

- Denominação, Natureza, Finalidade, Duração, Sede, Foro -

Art. 1º - O **INSTITUTO VIDA FORTE**, doravante denominado apenas **INSTITUTO**, é uma organização da sociedade civil, constituída na forma de associação civil, constituída em 11 de novembro de 2009, sem finalidade lucrativa nem econômica, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 12.081.689/0001-05, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2421, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador, Bahia e foro na comarca do município de Salvador, Bahia.

§1º - A área de atuação do **INSTITUTO** estende-se por todo o território brasileiro.

§2º - É vedada filiação político/partidária ou religiosa ao **INSTITUTO**.

Art.2º - São princípios do **INSTITUTO**, aplicáveis a todas as suas atividades: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

Parágrafo único: Toda normativa do Instituto estará voltado a atender ao disposto das Lei nºs 9.637/98, 9.790/99 e 8.080/90 do ente Federal, Lei 8.647/2003 e Decretos nºs 8.890/2004 e 9.588/2005 do ente do Estado da Bahia, bem como a Lei Municipal 8.631/2014 e Decretos de Salvador voltados para área das Organizações Sociais, ou outros municípios que queiram implantar o sistema de Gestão por O.S. em suas cidades.

Art.3º - São finalidades precípua do **INSTITUTO**:

I. Contribuir para o desenvolvimento das comunidades em que atua, com foco na efetivação de padrões dignos da saúde, educação, cultura e assistência social;

II. Contribuir para o aprimoramento da gestão, fiscalização e operação das organizações na(s) área(s) da saúde, educação, cultura e assistência social, sejam elas de natureza estatal, privada e/ou do terceiro setor; e

12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

16 RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Secretária Substituto

III. Contribuir para o aprimoramento ético, técnico e humano dos profissionais de saúde, educação, cultura e assistência social.

§1º - O INSTITUTO deseja contribuir para a materialização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pela ONU, especialmente os relacionados à saúde, educação, cultura e assistência social.

§2º - O INSTITUTO adota, para configuração de sua finalidade e delineamento de suas ações, os conceitos, preceitos e métricas estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Administração Pública na República Federativa do Brasil.

Art.4º - São objetivos do INSTITUTO, por meio dos quais tenciona atender às suas finalidades:

- I. Promoção gratuita da saúde;
- II. Promoção gratuita da educação;
- III. Promoção gratuita da cultura;
- IV. Promoção da Assistência Social;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Promoção do voluntariado na(s) área(s) da saúde, educação, cultura e assistência social;
- VII. Promoção do desenvolvimento social na(s) área(s) da saúde, educação, cultura e assistência social;
- VIII. Promoção de educação, formação e informação, de natureza técnica e/ou acadêmica, em todos os níveis, através de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na(s) área(s) da saúde, educação, cultura e assistência social;
- IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, na(s) área(s) da saúde, educação, cultura e assistência social;
- X. Atividades de assessoria consultoria em gestão, fiscalização e operação, na(s) área(s) da saúde, educação, cultura e assistência social.

Art.5º - São exemplos de atividades do INSTITUTO, por meio dos quais tenciona atender às suas finalidades e aos seus objetivos:

- I. Atividades de apoio a gestão de saúde;
- II. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- III. Atividade de fisioterapia;
- IV. Atividade de enfermagem;

12 / 05 / 2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

- V. Atividade de profissionais da nutrição;
- VI. Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- VII. Atividade odontológica;
- VIII. Atividade de profissionais da saúde;
- IX. Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;
- X. Laboratórios de anatomia patológica e citológica e laboratório clínico;
- XI. Atividades de atendimentos em pronto-socorro e em unidades hospitalares para atendimento a urgência;
- XII. Atividades de psicologia e psicanálise;
- XIII. Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências;
- XIV. Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
- XV. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- XVI. Serviços de diálise e nefrologia;
- XVII. Atividades de centros de assistência psicossocial;
- XVIII. Serviço de assistência social em alojamento;
- XIX. Atividades de terapia ocupacional;
- XX. Serviços de remoção de pacientes e serviços móveis de atendimento a urgência;
- XXI. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- XXII. Serviços de tomografia;
- XXIII. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- XXIV. Serviços de ressonância magnética;
- XXV. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, ressonância magnética;
- XXVI. Serviço de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- XXVII. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, endoscopia e outros exames análogos;
- XXVIII. Serviços de quimioterapia;


1071 DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

- XXIX. Serviços de radioterapia;
- XXX. Serviços de hemoterapia;
- XXXI. Serviços de litotripcia;
- XXXII. Serviços de banco de célula e tecidos humanos;
- XXXIII. Atividade de administração e apoio à gestão de saúde;
- XXXIV. Aluguel de equipamentos científicos, médicos, e hospitalares, sem operador;
- XXXV. Atividades de ensino fundamental;
- XXXVI. Atividades de ensino médio;
- XXXVII. Atividades de ensino profissional de nível técnico;
- XXXVIII. Atividades de ensino profissional de nível tecnológico;
- XXXIX. Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- XL. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XLI. Atividades de bibliotecas e arquivos;
- XLII. Gestão de instalação de esportes;
- XLIII. Atividades de condicionamento físico;
- XLIV. Produção e promoção de eventos esportivos;
- XLV. Atividades de treinadores esportivos;
- XLVI. Centro de reabilitação social com alojamento;
- XLVII. Serviços de assistência social sem alojamento;
- XLVIII. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XLIX. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- L. Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e serviços sociais;
- LI. Fornecimento e/ou gestão de recursos humanos em empresa ou instituição cliente;
- LII. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- LIII. Locação de mão-de-obra temporária
- LIV. Atividades associativas não especificadas anteriormente.

§1º - As atividades do INSTITUTO podem ser desenvolvidas através de todo e qualquer gênero de negócio jurídico, inclusive, mas não apenas, contratos, convênios, Termos


1º R.T.D.P.
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituto

12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

10.11.2021
Débora Caroline Batista Passo
Oficial Substituta

de Colaboração e/ou de Fomento, Contratos de Gestão e/ou Termos de Parceria, com entes de natureza estatal, privada e/ou do terceiro setor, nacional e/ou internacional.

§2º - Além das atividades acima enumeradas, pode o INSTITUTO desenvolver outras que contribuam para atender às suas finalidades e aos seus objetivos.

Art. 6º - Os associados do INSTITUTO não respondem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO poderão ser obtidos por:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Negócios jurídicos celebrados com entes privados e estatais, nacionais, estrangeiros e internacionais, inclusive contratos, convênios, Termos de Colaboração ou de Fomento, Contratos de Gestão e/ou Termos de Parceria;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Recebimento de direitos autorais etc.

Parágrafo Único: Os excedentes financeiros do INSTITUTO devem ser reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 8º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis e imóveis que venha a adquirir através de doações e/ou subvenções.

§1º - O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO.

§3º - Os legados e doações que forem destinados ao INSTITUTO, bem como os excedentes financeiros de correntes de suas atividades devem ser integralmente incorporados ao seu patrimônio, devendo ser investidos no desenvolvimento de suas atividades.

§4º - No caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente deve ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera.

12/05/2021



Jéssica Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

§5º - Na hipótese de o INSTITUTO obter título de Organização Social (OS), nos termos da Lei 9.637 de 1998, caso a associação venha a ser posteriormente dissolvida, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei.

§6º - Ainda na hipótese de o INSTITUTO obter título de Organização Social (OS), nos termos da Lei 9.637 de 1998, caso a pessoa jurídica perca a qualificação instituída pela referida Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.637 de 1998, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§7º - Na hipótese de o INSTITUTO obter qualificação prevista pela Lei Estadual da Bahia nº 8.647 de 2003 e, posteriormente, vir a perdê-la, a desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado da Bahia e dos valores entregues para utilização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§8º - Na hipótese de o INSTITUTO obter qualificação prevista em dispositivo normativo oriundo de qualquer Estado e/ou Município da federação brasileira e, posteriormente, vier a perdê-la, os bens auferidos em consequência do emprego desse título terão destinação condizente com o quanto estabelecido no respectivo dispositivo normativo.

§9º - Ocorrerá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e dos bens por estes alocados.

TÍTULO II

- Estrutura -

Capítulo I

- Dos Órgãos Constitutivos -

Art. 9º - São órgãos ordinários constitutivos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Superintendência
- IV. Conselho de Administração; e
- V. Conselho Fiscal.

§1º - É facultada a criação de outros órgãos e respectivos cargos e funções, de acordo com a adequação, a oportunidade e o interesse do INSTITUTO, por ato da Diretoria.

12/05/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

§2º - A Diretoria tem competência para estabelecer atribuições e competências de órgãos por ela criados, bem como indicar o modo de investidura, manutenção e destituição nos respectivos cargos e funções.

Art. 10 - O INSTITUTO não remunera, por qualquer forma, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, nem qualquer espécie de dirigente pelos serviços prestados, exceto a Diretoria caso atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração.

Seção I

- Da Assembléia Geral -

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do INSTITUTO, devendo suas decisões ser acatadas por todos os associados.

Art. 12 - Participam da Assembleia Geral, salvo impedimento, os associados ao INSTITUTO, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Podem também ser convidados a participar da Assembleia Geral representantes do Poder Público e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, na forma de Regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 13 - Podem convocar a Assembleia Geral:

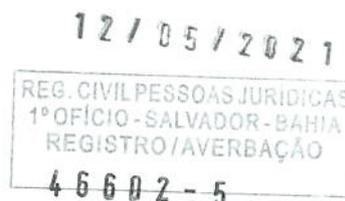
- I. O Presidente;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho de administração;
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14 - O prazo mínimo para convocação de Assembleia Geral é de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do edital de convocação.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada por edital de convocação.

§1º - A publicação do edital de convocação dar-se-á mediante divulgação na página eletrônica do INSTITUTO ou no mural da sede.

§2º - Na hipótese de o INSTITUTO tornar-se detentor de título e/ou qualificação concedida por autoridade pública federal, inclusive, as reguladas pela Lei Federal 12.101/2009,



Lei 9637/1998 e/ou pela Lei Federal 9.790/1999, deverá a publicação do edital de convocação dar-se também mediante divulgação em jornal de circulação pública no município de sua sede, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á com presença de:

- I. Metade mais um dos associados, em primeira convocação; ou
- II. Qualquer número de associados, em segunda convocação.

Parágrafo Único: As verificações do "quorum" para a instalação da Assembleia Geral terão intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a realização de uma e outra convocação.

Art. 17 - É facultada a auto-convocação e imediata instalação da Assembleia Geral, ainda que sem prévia convocação, na hipótese de se verificar a presença da totalidade dos associados.

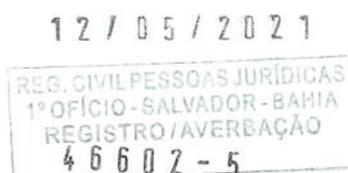
Art. 18 - A Mesa de Trabalhos da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do INSTITUTO.

§1º - Na impossibilidade de o Presidente do INSTITUTO assumir a presidência da Mesa de Trabalhos da Assembleia Geral, esta será assumida pelo Diretor Secretário e, na falta deste, pelo Diretor Tesoureiro. Na impossibilidade de qualquer Diretor assumir o encargo, caberá aos presentes eleger o Presidente da Mesa de Trabalhos da Assembleia Geral.

§2º - Compete ao Presidente da Mesa de Trabalhos a escolha de alguém para secretariar a Assembleia Geral.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes do Conselho Fiscal;
- II. Eleger os integrantes do Conselho de Administração com exceção das vagas reservadas a indicação do Poder Público;
- III. Advertir, suspender e/ou destituir membro da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir, a qualquer tempo, por ato de plena liberdade, independentemente de motivação, integrantes da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre o afastamento temporário ou exclusão de Associados, independente de categoria;



- VI. Julgar recurso em face de decisões da Diretoria, da Superintendência e de Comissão de Sindicância;
- VII. Deliberar sobre alteração do Estatuto Social e a extinção da entidade;
- VIII. Autorizar a abertura de Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional da Associação;
- IX. Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, permutar ou onerar bens imóveis pertencentes ao INSTITUTO;
- X. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO e destinação de bens do patrimônio remanescente;
- XI. Elaborar e aprovar normas regimentais do INSTITUTO, as quais, em conjunto com normas exaradas por outros órgãos, virão a compor o regimento interno da entidade;
- XII. Deliberar sobre constituição, disciplina e liquidação de Fundos;
- XIII. Executar atividades correlatas às acima descritas e decidir sobre todo e qualquer tema não previsto neste Estatuto.

Plus
Jéborá Caroline Batista Passos
10/11/2021
Oficial Substituto

§1º - O quórum de deliberação da Assembleia Geral é de maioria simples dentre os presentes.

§2º - O quórum de deliberação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dentre os presentes na Assembleia Geral para as hipóteses de deliberação sobre:

- a) Alteração do Estatuto Social;
- b) Destituição dos Diretores; e
- c) Extinção do INSTITUTO.

Seção II

- Da Diretoria -

Art. 20 - A Diretoria é o órgão de gestão executiva do INSTITUTO.

Parágrafo Único: Os Diretores não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO, ressalvada as hipóteses de culpa e dolo.

Art. 21 - A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Secretário; e
- III. Diretor Tesoureiro.

DP

12/05/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

E

§1º – O mandato dos integrantes da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

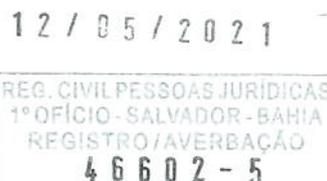
§2º – É desejável que os mandatos tenham termo final no dia 31 de março do último ano de exercício do cargo, podendo ser prorrogado por até noventa dias, até que seja realizada Assembleia Geral de prestação de contas do exercício findo.

Art. 22 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger substituto para o cargo.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I. Reunir-se quando convocada pela Presidente;
- II. Deliberar sobre admissão, manutenção e desligamento de associados;
- III. Deliberar questões de natureza disciplinar, podendo, sem prejuízo de outras apenações que venham a ser estabelecidas por norma regimental, aplicar penas de advertência, suspensão e desligamento de associado;
- IV. Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de honorários e beneméritos, na forma de norma regimental;
- V. Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência;
- VI. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IX. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Contratar e demitir funcionários;
- XI. Convocar a Assembleia Geral;
- XII. Criar órgãos, cargos e funções da estrutura organizacional, bem como atribuir-lhes respectivas atribuições;
- XIII. Selecionar, aprovar, investir no cargo/função, estabelecer poderes, obrigações, e remuneração, e destituir ocupante de cargo/função da estrutura organizacional; e
- XIV. Criar Norma Regimental para admissão, manutenção e desligamento de associado, devidamente submetida aos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A Diretoria poderá ter Assistente(s) Técnico(s), que auxiliarão as atividades do INSTITUTO, sempre que surgirem demandas cuja solução transbordem a capacidade de resolução pelos próprios membros da Diretoria.



Art. 24 - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 25 - São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO;
- II. Dirigir e supervisionar todos os setores do INSTITUTO, inclusive administrativo, financeiro e operacional;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Efetuar os pagamentos das despesas;
- VIII. Representar o INSTITUTO em juízo e fora dele;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas regimentais, as decisões dos órgãos deliberativos e demais normas vigentes no INSTITUTO;
- X. Convocar e Presidir as sessões da Diretoria;
- XI. Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- XII. Conceder, negar ou cassar matrículas dos associados;
- XIII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, nos 03 (três) primeiros meses do exercício social, o relatório de seus trabalhos e o parecer do Conselho Fiscal acerca do exercício findo;
- XIV. Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas convenientes sobre as questões omissas neste Estatuto;
- XV. Conceder ou negar licença aos integrantes da Diretoria;
- XVI. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do INSTITUTO;
- XVII. Assinar com o Contador o balanço anual do INSTITUTO;
- XVIII. Despachar o expediente da secretaria;
- XIX. Admitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- XX. Assinatura de ato para constituição de mandatário para representar o INSTITUTO judicial e/ou extrajudicialmente


DÉBORA CAROLINE BATISTA PASSOS
IGRTDPJ
Oficial Substituto

12 / 05 / 2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46602 - 5

- XXI. Assinatura de ato para constituição de mandatário para representar o INSTITUTO em todo e qualquer gênero de procedimento licitatório, em qualquer fase do certame, perante qualquer ente da administração pública direta e indireta;
- XXII. Assinatura de contratos e outros negócios jurídicos para constituição, manutenção, transferência, modificação e/ou extinção de direitos e/ou obrigações, inclusive, mas não apenas, de natureza financeira;
- XXIII. Assinatura de cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO; e
- XXIV. Assinatura de ato para constituição de mandatário para representar o INSTITUTO para a prática de quaisquer atos perante instituição financeira, inclusive, embora não apenas, abrir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências, solicitar extratos, talões de cheque, reconhecer, verificar e/ou contestar saldos, solicitar, cadastrar e utilizar senhas de cartões magnéticos, solicitar e utilizar senha para acesso a conta via internet, emitir boletos bancários, depositar e retirar dinheiro, celebrar contratos em nome da Outorgante junto ao Banco, inclusive celebrar contrato de boletagem.

12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
Original Substituto
Caroline Batista Pessoa

Art. 26 - O Presidente não poderá se afastar do exercício das suas funções por prazo superior a três meses consecutivos ou seis meses intercalados.

Parágrafo único: Se o afastamento do Presidente for superior ao tempo estabelecido no *caput*, o Diretor Secretário ou, na falta deste, o Diretor Tesoureiro, exercerá as funções do Presidente do INSTITUTO, convocando a Assembleia Geral para eleger ocupante para o cargo vago.

Art. 27 - São atribuições do Diretor Secretário:

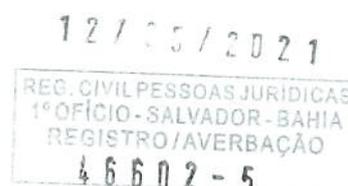
- I. Substituir o Presidente em faltas e/ou impedimentos;
- II. Substituir o Diretor Tesoureiro em faltas e/ou impedimentos;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;
- IV. Dirigir e supervisionar todos os setores administrativo e operacional do INSTITUTO;
- V. Manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, bem como o andamento dos trabalhos em geral;
- VI. Informar e orientar o quadro social às operações e serviços do INSTITUTO;
- VII. Admitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- VIII. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- IX. Responsabilizar pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;

12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

- X. Assinatura de ato para constituição de mandatário para representar INSTITUTO judicial e/ou extrajudicialmente;
- XI. Assinatura de ato para constituição de mandatário para representar o INSTITUTO em todo e qualquer gênero de procedimento licitatório, em qualquer fase do certame, perante qualquer ente da administração pública direta e indireta;
- XII. Assinatura de contratos e outros negócios jurídicos para constituição, manutenção, transferência, modificação e/ou extinção de direitos e/ou obrigações, inclusive, mas não apenas, de natureza financeira;
- XIII. Assinatura de cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO; e
- XIV. Assinatura de ato para constituição de mandatário para representar o INSTITUTO para a prática de quaisquer atos perante instituição financeira, inclusive, embora não apenas, abrir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências, solicitar extratos, talões de cheque, reconhecer, verificar e/ou contestar saldos, solicitar, cadastrar e utilizar senhas de cartões magnéticos, solicitar e utilizar senha para acesso a conta via internet, emitir boletos bancários, depositar e retirar dinheiro, celebrar contratos em nome da Outorgante junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive celebrar contrato de boletagem.

Art. 28 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Secretário em faltas e/ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;
- III. Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- IV. Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- V. Dirigir os serviços contábeis, providenciando para que os demonstrativos mensais e do Conselho Fiscal sejam apresentados no devido tempo;
- VI. Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- VII. Assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Presidente;
- VIII. Organizar ou fazer organizar, como assessoramento ao contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- IX. Determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;



Deusa
1º RFD
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituto

- X. Preparar o orçamento anual de receita e despesas baseadas nos planos de trabalho estabelecido e na experiência aos anteriores para apreciação da Diretoria;
- XI. Providenciar para que os demais demonstrativos mensais inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
- XII. Admitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- XIII. Assinatura de ato para constituição de mandatário para representar o INSTITUTO judicial e/ou extrajudicialmente;
- XIV. Assinatura de ato para constituição de mandatário para representar o INSTITUTO em todo e qualquer gênero de procedimento licitatório, em qualquer fase do certame, perante qualquer ente da administração pública direta e indireta;
- XV. Assinatura de contratos e outros negócios jurídicos para constituição, manutenção, transferência, modificação e/ou extinção de direitos e/ou obrigações, inclusive, mas não apenas, de natureza financeira;
- XVI. Assinatura de cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO; e
- XVII. Assinatura de ato para constituição de mandatário para representar o INSTITUTO para a prática de quaisquer atos perante instituição financeira, inclusive, embora não apenas, abrir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências, solicitar extratos, talões de cheque, reconhecer, verificar e/ou contestar saldos, solicitar, cadastrar e utilizar senhas de cartões magnéticos, solicitar e utilizar senha para acesso a conta via internet, emitir boletos bancários, depositar e retirar dinheiro, celebrar contratos em nome da Outorgante junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive celebrar contrato de boletagem.

Seção III

- do Conselho de Administração

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior, sendo composto membros eleitos, e por membros indicados pelo poder público;

Parágrafo único: - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição que mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio deste, receba verbas ou recursos públicos, em especial no Sistema Único de Saúde - SUS.

Deusa

12/05/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46602-5

Deusa

14 K / DPJ
Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Art. 30 – O Conselho de Administração terá um mínimo de 05 (Cinco) membros, respeitando os critérios de composição de:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, indicados pelo Poder Público que tiver formulado parceria com o INSTITUTO;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria e posteriormente eleitos pela Assembleia Geral;

Art. 31 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, não podendo ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, vice-prefeito, secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes da organização social;

Parágrafo único - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;

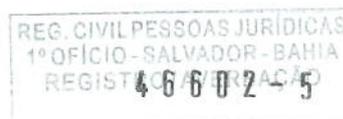
Art. 32 - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

Art. 33 - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 34 - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 35 - Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

12 / 05 / 2021



Caroline Batista Passos
Substituta

Art. 36 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidos em eleição por maioria absoluta de seus membros, realizada entre seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração a cada mandato.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenar as atividades do Conselho e proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações.

§ 2º - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de Membro do Conselho, caberá ao seu Presidente convocar reunião do Assembleia Geral para eleição de novo Membro nos termos do estatuto, que completará o mandato do Membro afastado.

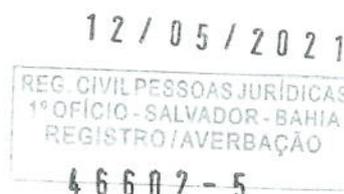
Art. 37 – O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 38 - A convocação dos Membros do Conselho, realizada pelo seu Presidente, será feita formalmente por meio de carta de convocação, por meio eletrônico ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 03 (três) dias mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 39 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto normal e o de desempate.

Art. 40- Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
- V. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor no mínimo, sobre a estrutura forma de gerenciamentos de cargos e respectivas competência;
- VI. Indicar à Assembleia Geral os membros da diretoria nos termos do Estatuto;



Caroline Batista Passos
Vida Forte
Oficial Substituta

- VII. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- VIII. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregado, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado na região e setor correspondentes sua área de atuação;
- IX. Propor e aprovar o estatuto social, alterações do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- X. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, e que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- XII. Aprovar e encaminhar, aos órgãos de controle da execução do contrato de gestão, os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; m) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis, patrimoniais e gerenciais e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Seção IV

- do Conselho Fiscal -

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do INSTITUTO.

Art. 42 – O Conselho Fiscal do INSTITUTO será constituído por três cargos, cujos ocupantes serão eleitos em Assembléia Geral, convocada conforme disposição deste Estatuto, com mandato de quatro anos, podendo reeleger-se.

§1º - Findo o mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal, este pode ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, até que sejam realizadas eleições.

§2º - O Conselho Fiscal terá reuniões trimestrais para análise de contas do INSTITUTO.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

12 / 05 / 2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

Pleno
10/11/2021
Oficial Substituto
Caroline Batista Passos

II. - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III. - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria da Entidade, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV. - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo, ou pelo órgão deliberativo;

V. - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI. - Examinar os livros de escrituração da instituição;

VII. - Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

XIII. - Requisitar a qualquer órgão do INSTITUTO, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

XIV. - Quando houver, acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XV. - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

XVI. - Executar outras atividades correlatas, na sua área de competência.

Parágrafo único: O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 44 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 45 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo INSTITUTO obedecerão:

- I. À observância dos princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões

12/05/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

Debora Caroline Batista Passos
13 RI DPJ
Oficial Substituta

negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- III. Poderá ser publicado por deliberação da Assembleia Geral, balanço intermediário, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres;
- V. À publicação anual, no Diário Oficial das cidades, dos relatórios financeiros, relatório de atividades e relatórios de execução de contratos de gestão.

§1º - Essas publicações dar-se-ão nos Diários Oficiais dos Estados e municípios onde forem celebrados contratos de Gestão/Parcerias Público Privadas/ Termos de Colaboração, entre outros.

§2º - Estende-se a apresentação de Balanço Intermediário, que consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação no curso do exercício.

Capítulo II

- Da Superintendência -

Art. 46 – A Superintendência, é órgão de administração executiva subordinado à Diretoria, é composta por, no mínimo, 01 (um) cargo de Superintendente, 01 (um) cargo de Gerente Financeiro, e 01 (um) cargo de Gerente Administrativo.

§1º - É facultada à Diretoria, através de Resolução, a criação de outros cargos da Superintendência.

§2º - A Resolução que criar cargos da Superintendência deverá normatizar seus elementos caracterizadores (nome, poderes, deveres, atribuições e competências, dentre outros).

§3º - É admitida a acumulação de cargos da Diretoria e da Superintendência.

§4º - O mandato dos ocupantes de cargos da Superintendência é por prazo indeterminado, facultada, a qualquer tempo, sua suspensão e/ou interrupção, sem necessidade de motivação, pela Diretoria.

Art. 47 – Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Superintendente será substituído por alguém indicado pela Diretoria.

12 / 05 / 2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46602 - 5

Debora
Débora Caroline Batista Passos
10 RTDP
Oficial Substituta

Art. 48 – Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Superintendência, a Diretoria escolherá o substituto.

Art. 49 – Compete à Superintendência:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Diretoria;
- II. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pela Diretoria;
- III. Prestar contas a Diretoria quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. Zelar e manter informada a Diretoria sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. Informar a Diretoria sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito do INSTITUTO;
- VI. Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. Propor a Diretoria qualquer assunto relacionado ao plano de cargos, funções e remunerações e à estrutura organizacional do INSTITUTO;
- IX. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. Aprovar e divulgar, por meio de circular, as Normas Regimentais e os manuais operacionais internos do INSTITUTO;
- XI. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os trabalhadores;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de trabalho;
- XIII. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter a Diretoria;
- XIV. Estabelecer o horário de funcionamento do INSTITUTO;

Art. 50 – São atribuições do Superintendente:

- I. Exercer o topo da hierarquia funcional perante os demais integrantes da Superintendência e dirigir os trabalhos do INSTITUTO;
- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse do INSTITUTO;
- III. Coordenar as atividades da Superintendência, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Diretoria;
- IV. Representar a Superintendência nas apresentações e na prestação de contas para a Diretoria;
- V. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro do INSTITUTO;

12/05/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46602 - 5

Deborah Careline Batista Passos
16 RYDPJ
Oficial Substituta

- VI. Informar, tempestivamente, a Diretoria, a propósito de constatações que requeram medidas urgentes;
- VII. Convocar e coordenar as reuniões da Superintendência;
- VIII. Outorgar mandato a empregado do INSTITUTO, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. Decidir, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. Outorgar mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado, por ato individual, sem necessidade de outra assinatura;
- XI. Resolver os casos omissos;
- XII. Auxiliar o Diretor Presidente da Diretoria nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, outro Diretor em exercício da Presidência, o Gerente Administrativo ou o Gerente Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XV. Assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Presidente, outro Diretor em exercício da Presidência ou o Gerente Financeiro.

Art. 51 – São atribuições do Gerente Financeiro:

- I. Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- II. Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- III. Dirigir os serviços contábeis, providenciando para que demonstrativos sejam apresentados;
- IV. Prestar ao Conselho Fiscal, a Diretoria e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- V. Organizar ou fazer organizar, como assessoramento ao contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- VI. Determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- VII. Preparar ou fazer preparar o orçamento anual de ingressos e dispêndios baseadas nos planos de trabalho estabelecidos, para apreciação do Conselho de Administração;
- VIII. Providenciar para que os demais demonstrativos, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
- IX. Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado;
- X. Assinar as contas, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente, ou outro Diretor em exercício da Presidência;

12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

- XI. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, outro Diretor em exercício da Presidência ou o Superintendente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XII. Assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Presidente ou o Superintendente.

1º RTDPJ
Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Art. 52 – São atribuições do Gerente Administrativo:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Superintendência;
- II. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.
- III. Supervisionar a execução do serviço administrativo do INSTITUTO;
- IV. Admitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria e pela Superintendência;
- V. Manter contratos com empresas e instituições e promover a realização de convênios de interesse aos cooperados;
- VI. Informar e assessorar o Diretor Presidente no que lhe compete os itens anteriores.

TÍTULO III

- dos Associados -

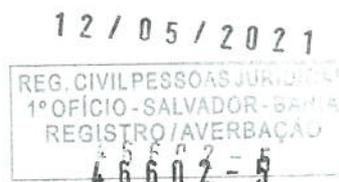
Capítulo I

- Perfil, Direitos e Deveres -

Art. 53 - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados – pessoas físicas e jurídicas – dentre pessoas idôneas, reconhecidamente competentes e comprometidas com a efetivação do acesso à saúde e com o aprimoramento técnico, tecnológico e acadêmico de suas técnicas de gestão e operação.

Art. 54 – O INSTITUTO não distribui entre os seus Associados, membros do Conselho Fiscal, Diretores, empregados, doadores e/ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do objeto social neste Estatuto, de forma imediata ou por meio da reversão para fundo patrimonial ou fundo de reserva. A proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido é absoluta para qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, exclusão ou falecimento de qualquer Associado.

Art. 55 - São direitos do associado:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Passos
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituto

- I. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos do INSTITUTO;
- III. Convocar Assembleia Geral, desde que reunido a grupo de associados em número não inferior a um quinto do total de membros do INSTITUTO, nos termos da Lei e do Estatuto Social; e
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO.

Art. 56 - São deveres do associado:

- I. Contribuir de maneira dedicada, intensa, contínua e ininterrupta, mediante suporte financeiro e/ou exercício de atividade técnica, profissional e/ou acadêmica de caráter voluntário, para a manutenção e/ou aprimoramento das atividades deste INSTITUTO;
- II. Acatar as decisões da Assembléia Geral; e
- III. Acatar as normas do INSTITUTO.

Art. 57 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo II

- Admissão, Manutenção e Desligamento -

Art. 58 – A admissão como associado no INSTITUTO opera-se mediante aceitação de convite expressamente aprovado e encaminhado, por escrito, pela Diretoria.

Parágrafo Único: Dentre aqueles que ingressaram no INSTITUTO em razão de subscrição da ata de assembleia geral de constituição, permanecerão no quadro social apenas aqueles que atenderem ao requisito de manutenção, especialmente no que concerne à periodicidade mínima para efetivação da contribuição em favor do INSTITUTO.

Art. 59 - O associado mantém seu vínculo com o INSTITUTO mediante efetiva contribuição para com suas atividades.

§1º - Para os associados, compreende-se que a contribuição de maneira dedicada, intensa, contínua e ininterrupta deve ser exercida com periodicidade, no mínimo, mensal.

§2º - Objetos, modos, prazos, condições e termos para contribuições pelos associados pode ser detalhado por normas regimentais.

§3º - Aqueles que descumprirem a periodicidade mínima para efetivação da contribuição assumida, condizente com cada categoria, deverá ser desligado do quadro de associados do INSTITUTO.

12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

14.07.21
Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Art. 60 - São maneiras de se desligamento do associado do INSTITUTO:

- I. Involuntariamente, por incapacidade civil, morte, ou decretação de ausência do associado;
- II. Voluntariamente, mediante renúncia;
- III. Compulsoriamente, mediante deliberação de Comissão de Sindicância ou da Assembleia Geral, por descumprimento de norma legal, estatutária ou regimental; e
- IV. Independentemente de emissão de vontade, pela interrupção de efetiva contribuição do associado ao INSTITUTO, por prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único: Serão assegurados os direitos ao contraditório e ampla defesa ao associado em processo de desligamento.

TÍTULO IV

- dos Colaboradores -

Art. 61 - Colaboradores são pessoas, físicas ou jurídicas, que, não sendo associadas do INSTITUTO, auxiliam-no.

§1º - São espécies de Colaboradores: os Contribuintes, os Beneméritos, e os Honoríficos.

§2º - Contribuintes são colaboradores que fazem doações pecuniárias em favor do INSTITUTO.

§3º - Beneméritos são colaboradores que contribuírem expressivamente para formação do patrimônio do INSTITUTO.

§4º - Honorários são Colaboradores de reconhecido valor pela excelência de seus conhecimentos e produção intelectual nas áreas em que atua o INSTITUTO.

Art. 62 - A outorga de qualquer desses títulos dar-se-á mediante a concessão por ato da Diretoria.

TÍTULO V

- das Eleições -

Art. 63 - As eleições serão convocadas pela Diretora, por edital em que devem estar mencionados:

- I. Prazo, horário e local para inscrição de chapas; e

12 / 05 / 2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46602-5

Página 24

II. Data, horário e local para realização do pleito.

Parágrafo Único: A competência para convocar eleições pode ser delegada a uma Comissão Eleitoral.

Art. 64 - As eleições poderão ser convocadas pela Assembléia Geral quando:

- I. A Diretoria não o fizer;
- II. O processo eleitoral deflagrado incorrer em vício; ou
- III. Os cargos da Diretoria estiverem vacantes.

Debra
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
- Oficial Substituta

TÍTULO VI

- Fundos -

Art. 65 – O INSTITUTO poderá constituir Fundo Patrimonial e Fundo de Reserva.

Art. 66 – O Fundo Patrimonial é constituído de bens e direitos do ativo permanente cujo resultado deve ser empregado no desenvolvimento das atividades objeto do INSTITUTO.

Art. 67 – O Fundo de Reserva é constituído de bens e direitos destinados a reparar déficits contábeis do INSTITUTO.

Art. 68 – A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a determinados fins.

Art. 69 – Os Fundos do INSTITUTO, na hipótese de serem constituídos, deverão ser disciplinados por regimento próprio.

Art. 70 – Regimento de Fundo é fonte normativa aprovada pela Assembleia Geral, o qual deverá estabelecer, sem prejuízo de outros aspectos: denominação, formação, gestão, fiscalização, finalidade, aplicação e liquidação.

TÍTULO VII

- Disposições Finais, Gerais e Transitórias -

12 / 05 / 2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5

Debra
E

Art. 71 - Este Estatuto é modificável, inclusive no que tange à sua administração.

Art. 72 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 73 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do INSTITUTO VIDA FORTE, realizada no dia 29 (vinte e nove) de março de 2021.



ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
Presidente da Assembleia Geral
Presidente do Instituto Vida Forte



ANTONIO CARLOS COPQUE FILHO
Secretário da Assembleia Geral

Advogado:



Denis Willian Martins Magalhães
OAB 41.089

12/05/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46602-5